**LEI MUNICIPAL N. º395/2017, 08 DE MAIO DE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 08 / 05 / 2017
RESPONSÁVEL

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir ruas e avenidas no perímetro urbano de Bom Jesus do Araguaia/MT, bem como mantê-las em perfeito estado de trafegabilidade e dá outras providências. "**

**JOEL FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município. Assim;

**CONSIDERANDO** que a zona urbana de Bom Jesus do Araguaia/MT vem crescendo de forma exponencial sem a devida estrutura urbana;

**CONSIDERANDO** que é de competência do município abrir e manter ruas e avenidas em perfeito estado de trafegabilidade dentro do perímetro urbano já definido por lei municipal;

**CONSIDERANDO** que é dever do município oferecer o mínimo possível de acessibilidade aos munícipes;

**CONSIDERANDO** que é de interesse do município promover o desenvolvimento urbano adequado e padronizado, evitando futuros atritos referentes a abertura e largura de ruas e avenidas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal nos artigos 369, 370, 372 e 376 sobre o urbanismo municipal;

Façorsaber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ruas e avenidas no perímetro urbano de Bom Jesus do Araguaia/MT com traçado já definido em lei, bem como, mantê-las em perfeito estado de trafegabilidade.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal deverá retirar todo entulho das ruas e avenidas das áreas que já fazem parte do perímetro urbano do município, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo único**: Entende-se por entulho todo e qualquer material, lixo, aterro ou matagal que venha dificultar o acesso e trafegabilidade dos munícipes e seus veículos ou a estética da zona urbana.

**Art. 3º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2017.

**JOEL FERREIRA**
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo ampliar e aprimorar as ruas e avenidas da sede do município, bem como oferecer acessibilidade a todos os munícipes e melhorar a estética urbana.

Trata-se de mais uma iniciativa do Poder Executivo Municipal para aprimorar as leis municipais e ao mesmo tempo seguir as leis federais e mais, fomentar o desenvolvimento urbano.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com os moradores de nosso município e a sensibilização com as dificuldades que passam esses cidadãos.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é fruto de um intenso dialogo realizado entre a Secretaria Municipal de Obras e o Poder Executivo Municipal.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

**JOEL FERREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**